

LEI 545/01, de 16 de outubro de 2001.

EMENTA: *“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, de natureza contábil, tendo por objetivo promover a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados à gestão ambiental do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Valores arrecadados de multas por infração ambiental;
- II - Dotações orçamentárias municipais destinadas a programas de gestão ambiental e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- III - Auxílios, subvenções ou doações prestadas por Organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município.
- IV - Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

Parágrafo primeiro - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo segundo - Os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, serão depositados em conta específica do FUNDO, que será gerido pelo CODEMA.

Parágrafo terceiro - No final do exercício financeiro o saldo positivo do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será transferido para o exercício seguinte, à crédito do mesmo FUNDO.

Art. 3º- O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será movimentado em sua conta específica, pelo presidente do CODEMA, pelo tesoureiro do CODEMA e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma de legislação específica.

Parágrafo Único - O PODER EXECUTIVO deverá regulamentar o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º- O plano de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE deverá ser proposto pelo CODEMA e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2001.

ANTÔNIA PEDROSA
Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
2º Secretário